

ADMINISTRAÇÃO DE MACAU		ADMINISTRAÇÃO DA REPÚBLICA	
CARRERA	CATEGORIA	CARRERA	CATEGORIA
Técnico Auxiliar de Informática	Técnico Auxiliar de Informática Especialista Técnico Auxiliar de Informática de 1ª classe Técnico Auxiliar de Informática de 2ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar de 1ª classe Técnico Auxiliar de 2ª classe
Técnico Auxiliar de Radiocomunicações	Técnico Auxiliar de Radiocomunicações de 1ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar de 1ª classe
Técnico Auxiliar de Serviço Social	Técnico Auxiliar de Serviço Social Principal	Técnico-Adjunto de Serviço Social	Técnico-Adjunto Principal
Técnicos de Estatística	Técnicos de Estatística Especialista Técnicos de Estatística Principal	Técnicos	Técnicos Especialistas Técnicos Principais
Técnicos de Finanças	Técnicos de Finanças Especialista Técnicos de Finanças Principal Técnicos de Finanças de 1ª classe	Técnicos	Técnicos Especialistas Técnicos Principais Técnicos de 1ª classe
Técnico Superior	Técnico Superior Assessor	Técnico Superior	Assessor
Técnico Superior de Informática	Técnico Superior de Informática Assessor	Técnico Superior de Informática	Assessor de Informática
Técnico Superior de Saúde	Técnico Superior de Saúde Assessor Técnico Superior de Saúde Principal Técnico Superior de Saúde de 1ª classe	Técnico Superior de Saúde	Assessor Superior Assessor Assistente Principal
Topógrafo	Topógrafo Especialista Topógrafo Principal Topógrafo de 1ª classe Topógrafo de 2ª classe	Topógrafo	Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1ª classe Técnico-Adjunto de 2ª classe

a) No momento da integração podem optar por uma ou outra categoria.
b) Serão integrados nas carreiras dos respectivos grupos de pessoal de acordo com as áreas funcionais em que se inserem.

25-7-94. — Pelo Chefe do Gabinete, (Assinatura ilegível).

(D.R. n.º 182, II Série, de 8-8-1994)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Desp. 2-D/95 — Pelo Dec.-Lei 357/93, de 14-10, foram estabelecidos os requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de ingresso nos quadros dos serviços públicos da República Portuguesa dos funcionários e agentes do território de Macau. Por sua vez, o n.º 4 do art. 7.º daquele diploma legal determinou, relativamente ao pessoal cuja categoria à data da integração não tenha correspondência com as existentes nos serviços públicos da República Portuguesa, que a sua integração seja feita em categoria e carreira a definir por despacho do membro do Governo que superintende na Administração Pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 7.º do Dec.-Lei 357/93, de 14-10, determino que seja aprovada a tabela de equivalências, anexa ao presente despacho, do pessoal civil dos serviços públicos do território de Macau que, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 357/93, de 14-10, é integrado nos quadros da Administração da República Portuguesa.

15-2-94. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

Tabela de equivalências elaborada nos termos do presente despacho

ADMINISTRAÇÃO DE MACAU		ADMINISTRAÇÃO DA REPÚBLICA	
CARRERA	CATEGORIA	CARRERA	CATEGORIA
Administrador Hospitalar	Administrador de Centros de Responsabilidade	Administrador Hospitalar	Administrador de 4.º Grau
Controlador de Tráfego Marítimo	Controlador de Tráfego Marítimo Principal	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal
	Controlador de Tráfego Marítimo de 1ª classe		Técnico Auxiliar de 1ª classe
	Controlador de Tráfego Marítimo de 2ª classe		Técnico Auxiliar de 2ª classe
Marítimo	Contramestre dos Serviços Marítimos	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar de 1ª classe
	Maestre de Manobra		Técnico Auxiliar de 2ª classe

ADMINISTRAÇÃO DE MACAU		ADMINISTRAÇÃO DA REPÚBLICA	
CARRERA	CATEGORIA	CARRERA	CATEGORIA
Operador de Sistemas de Fotocomposição	Operador de Sistemas de Fotocomposição Especialista	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto de Especialista
	Operador de Sistemas de Fotocomposição Principal		Técnico-Adjunto Principal
	Operador de Sistemas de Fotocomposição de 1ª classe		Técnico-Adjunto de 1ª classe
	Operador de Sistemas de Fotocomposição de 2ª classe		Técnico-Adjunto de 2ª classe
Pessoal de Dragagem	Maestre dos Serviços de Dragagem	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal
	Maestre de Draga		Técnico Auxiliar de 1ª classe
	Contramestre de Draga		Técnico Auxiliar de 2ª classe
Redactor de Língua Chinesa	Redactor Chefe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista
	Redactor Principal		Técnico-Adjunto Principal
	Redactor de 1ª classe		Técnico-Adjunto de 1ª classe
Redactor de Língua Portuguesa	Redactor Chefe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista
	Redactor Principal		Técnico-Adjunto Principal
	Redactor de 1ª classe		Técnico-Adjunto de 1ª classe
	Redactor de 2ª classe		Técnico-Adjunto de 2ª classe
Retocador de Fotolitografia	Retocador de fotolitografia	Fotógrafo de "Offset"/Operário Qualificado	Operário Principal - com seis ou mais anos Operário - com menos de seis anos
Técnico de Informática	Técnico de Informática Especialista	Programador	Programador Especialista
	Técnico de Informática Principal		Programador Principal
	Técnico de Informática de 1ª classe		Programador
	Técnico de Informática de 2ª classe		Programador
Tropa do Mar	Patrão de Embarcação	Marinheiro	Marinheiro de 1ª classe
	Marinheiro		Marinheiro de 2ª classe
	Marinheiro Auxiliar		Marinheiro de 2ª classe

(D.R. n.º 58, II Série, de 9-3-1995)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 12/SAAEJ/95

O n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, permite que esta instituição confira os graus de licenciatura, mestrado e doutoramento.

Importa, assim, aprovar os documentos nos quais, em forma de cartas de curso, a mesma Universidade ateste e declare a titularidade dos referidos graus.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Ouvido o Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados os modelos das cartas de curso, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. A carta de curso de licenciatura é do formato C3 e impressa em cor preta sobre fundo claro, de cor creme, com uma cercadura em cores de ouro e azul e uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.

3. A carta de curso de mestrado é do formato C3 e impressa em cor preta sobre fundo claro, de cor creme, com uma cercadura em cores de ouro e vermelho e uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.

4. A carta doutoral é do formato C3 e impressa em cor preta sobre fundo claro, de cor creme, com uma cercadura dupla em cor de ouro e uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.

5. Todas as cartas de curso vêm encimadas pela insígnia da Universidade de Macau.

6. A carta de curso é assinada conjuntamente pelo reitor e pelo administrador da Universidade de Macau, sendo autenticada com o selo branco em uso na Universidade sobre uma mancha de cor encarnada/carmim.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第一二/SAAEJ/九五號

二月三日第二五/九二/M號訓令核准之澳門大學章程第四條第一款規定，澳門大學可頒授學士、碩士及博士學位。

因此，有需要核准澳門大學之畢業證書，該文件用以證實及聲明擁有上述之學位。

基此；

在澳門大學提議下；

經聽取高等教育輔助辦公室之意見；

按照二月三日第二五/九二/M號訓令核准之澳門大學章程第四條、澳門組織章程第十七條第四款以及一月二十七日第八/九二/M號訓令第一條a)項等規定，行政、教育暨青年事務政務司制定如下：

一、核准附同本批示並成爲本批示組成部份之附件所載之畢業證書之式樣，其由澳門政府印刷署專責印製。

二、學士畢業證書用C 3紙印製，底色爲淡米黃色，配上黑字，框爲金色和藍色，框外周邊闊二十毫米，白色。

三、碩士畢業證書用C 3紙印製，底色爲淡米黃色，配上黑字，框爲金色及紅色，框外周邊闊二十毫米，白色。

四、博士畢業證書用C 3紙印製，底色爲淡米黃色，配上黑字，雙框全爲金色，框外周邊闊二十毫米，白色。

五、所有畢業證書之上端均印有澳門大學徽章。

六、畢業證書由澳門大學校長及總務長共同簽署，並於朱紅色或洋紅色的鈐印上加蓋大學鋼印爲據。

一九九五年四月四日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智



UNIVERSIDADE DE MACAU

澳 門 大 學

CARTA DE CURSO
畢業證書

GRAU DE LICENCIADO
學士學位

Pela presente Carta de Curso faz-se saber que
茲 証 明

filho (a) de
父親姓名

e de
母親姓名

concluiu n
在澳門大學

o Curso de Licenciatura em
完 成

na variante de
主 修

pelo que lhe é conferido o grau de LICENCIADO com a classificação final
獲 頒 授 學 士 學 位 。 學 業 成 績
de

E para que conste, se lhe passa a presente Carta de Curso que vai assinada pelo
本 証 書 由 澳 門 大 學 校 長 與 總 務 長
Reitor e pelo Administrador da Universidade de Macau e autenticada com o
共 同 簽 署 ， 並 加 蓋 本 校 印 章 ，
selo branco em uso nesta Universidade.
以 茲 証 明 。

Macau, aos dias do mês de de

O Administrador,
總 務 長:

O Reitor,
校 長:

N.º de série
序 號



UNIVERSIDADE DE MACAU
澳 門 大 學

CARTA DE CURSO
畢 業 証 書
GRAU DE MESTRE
碩 士 學 位

Pela presente Carta de Curso faz-se saber que
茲 証 明

filho (a) de
父 親 姓 名

e de
母 親 姓 名

concluiu n
在 澳 門 大 學

o Curso de Mestrado em
完 成

na variante de
主 修

pelo que lhe é conferido o grau de MESTRE com a classificação final
獲 頒 授 碩 士 學 位 。 學 業 成 績
de

E para que conste, se lhe passa a presente Carta de Curso que vai assinada pelo
本 証 書 由 澳 門 大 學 校 長 與 總 務 長

Reitor e pelo Administrador da Universidade de Macau e autenticada com o
共 同 簽 署 ， 並 加 蓋 本 校 印 章 ，

selo branco em uso nesta Universidade.
以 茲 証 明 。

Macau, aos dias do mês de de

O Administrador,
總 務 長 :

O Reitor,
校 長 :

N.º de série
序 號



UNIVERSIDADE DE MACAU

澳 門 大 學

CARTA DE CURSO

畢業證書

GRAU DE DOUTOR

博士學位

Pela presente Carta Doutoral faz-se saber que
茲 証 明

filho (a) de
父親姓名

e de
母親姓名

concluiu n
在澳門大學

as provas de Doutoramento, com a tese
以下列論文通過答辯

pelo que lhe é conferido o grau de DOUTOR com a classificação final
獲 頒 授 博 士 學 位 。 學 業 成 績
de

E para que conste, se lhe passa a presente Carta de Curso que vai assinada pelo
本 証 書 由 澳 門 大 學 校 長 與 總 務 長
Reitor e pelo Administrador da Universidade de Macau e autenticada com o
共 同 簽 署 ， 並 加 蓋 本 校 印 章 ，
selo branco em uso nesta Universidade.
以 茲 証 明 。

Macau, aos dias do mês de de

O Administrador,
總 務 長 :

O Reitor,
校 長 :

.....

.....

N.º de série
序 號